

CANCELADO

PRONTUÁRIO Nº 23.719

# CANCELADO



Rio Grande do Norte  
Secretaria da Segurança Pública  
Instituto Técnico - Científico de Polícia  
Coordenação de Identificação

P R O N T U Á R I O ..... 23.719 .....

A C U S A D O ..... SOLON GALVÃO FILHO .....

INCURSO(s) nas penas do Art. ....

AUTUADO NA DELEGACIA DE.....no dia.....

.....de.....

1. Preso em flagrante?.....data.....
2. Solto sob fiança?.....data.....
3. Prisão Preventiva?.....data.....
4. Foragido?.....data.....
5. Reincidente?.....data.....
6. Condenado?.....data.....tempo?.....

---

7. Pronunciado?.....data.....
8. Absolvido?.....data.....
9. Cumpriu pena?.....tempo.....

---

10. Procurado pela polícia.....de que lugar?.....
11. Recolhimento?.....
12. Liberdade?.....
13. Por habeas-corporus?.....
14. Livramento condicional?.....

## I D E N T I D A D E

Sigla 1-2 Estadual	Reg.Estadual 3-9	Delegacia 10-13	Nºdos autos 14-17	Data	I.N.I 18-25
Nome		Alcunhas e outros nomes			
Pai		Mãe			
Data de Nasc. 26-28	Nacionalidade 29	Naturalidade 30-31	Sexo 32	Cor	Alt. Prof. 32-34
Residência		Local de trabalho			
Incidência Penal 35-37					



CANCELADO

# FÔLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Sobrenome GALVAO FILHO.

Nome OLON

Vulgo \_\_\_\_\_

Idade \_\_\_\_\_ anos Nascido no dia - de - - - - - de 19

E. Civil - - - - - Nacionalidade - - - - - Natural de - - - - -

Pai - - - - -

Mãe - - - - - Instrução - - - - -

Profissão - - - - - Residência - - - - -

Notas Cromáticas { Cór \_\_\_\_\_ Cabelos \_\_\_\_\_ Estatura: 1m. e \_\_\_\_\_ cts.  
Barba \_\_\_\_\_ Bigode \_\_\_\_\_ Olhos \_\_\_\_\_

Prêso em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de Identificado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19

### SINAIS PARTICULARES

### OBSERVAÇÕES

Prontuariado nesta Secção de P.A.E. C., em decorrência da Relação de Indiciados, encaminhado a esta Instituto, através do Of.nº 028/Rep. AREm datadi de 3k de agosto de 1966.

Fotografia tirada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19

Frente	Perfil

Identificado

Identificador

Chefe da Secção

REGISTRO GERAL Nº. \_\_\_\_\_

Individual Datiloscópica

Série \_\_\_\_\_  
Secção \_\_\_\_\_

### IMPRESSÕES DIGITAIS

#### SÉRIE

MÃO DIREITA					
-------------	--	--	--	--	--

Polegares

Indicadores

Médios

Anulares

Mínimos

### SECÇÃO

MÃO ESQUERDA					
--------------	--	--	--	--	--



CANCELADO

Ca  
P. Gross



RIO GRANDE DO NORTE  
Secretaria de Estado do Interior e Segurança  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL E CRIMINALÍSTICA

**PROCESSO DE CANCELAMENTO DE NOTAS DE PRONTUÁRIOS**

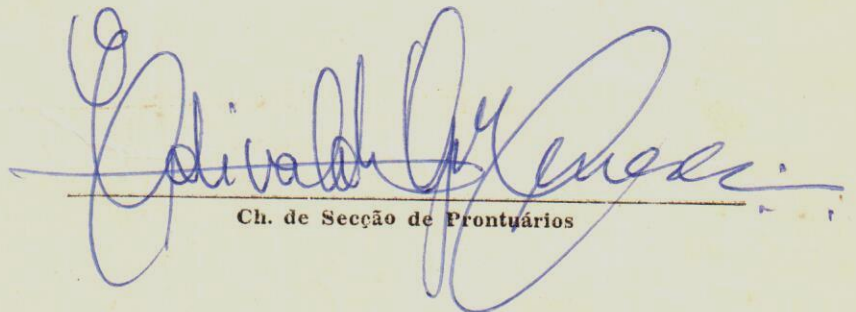
N. 069.

ANO 1974.

Requerente Solon Galvão Filho.

**AUTUAÇÃO**

Aos 4 dias do mês de junho de 1974.  
nesta Secção de Prontuários, Arquivo e Estatística Criminais do Ins-  
tituto de Medicina Legal e Criminalística, faço autuação dos documen-  
tos que, adiante, se seguem, de números 1 a 6, do que  
para constar, fiz êste termo.



Ch. de Secção de Prontuários

RESUMO DO RELATÓRIO

16  
W. W. Wood



Risques  
W. W. Wood





Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado do Interior e Segurança  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL E CRIMINALÍSTICA  
Divisão de Administração  
SECÇÃO DE TAXAS E EMOLUMENTOS

13  
Pereira  
Nº 19532

Nome: Sobran Silva Filho TAXA  
EMOLUMENTO  
Serviço: Aut Total: Cr\$ 350

Dia 30 de 05 de 19 74

[Signature]  
Chefe da Secção

Impresso nas oficinas de Artes Gráficas da CERN



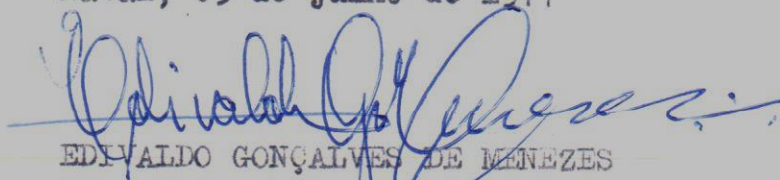
RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL E CRIMINALÍSTICA

NATAL,

INFORMAÇÃO

De ordem verbal do Exm<sup>o</sup> Sr. Cel. Secretário de Segurança, informo para os devidos fins, que das buscas procedidas em nossos arquivos, consta o nome de SOLON GALVÃO FILHO, sem qualificação, prontuariado sob nº 23.719, em decorrência de uma Relação - procedente do SNI, encaminhada a este Instituto, através do Of.nº 028/Rep.ARE, do Gen. R/1, Estevildo Antunes dos Santos-Representante da ARE/SNI, datado de/ 31 de agosto de 1966, sabendo-se apenas, que o seu nome aparece no Relatório da UFRN, nada mais constando a respeito do mesmo.

Natal, 05 de julho de 1977

  
EDIVALDO GONÇALVES DE MENEZES

Chefe de Seção.

Despacho: Os fundamentos assentados na informação não ensejam seja aberto procedimento. Nessas condições, determino o cancelamento das autuações feitas em relação ao



(H)  
*[Handwritten signature]*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
ASSESSORIA ESPECIAL DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

Ofício n.º 038/74 ..... AESI/UFRN

Natal - RN, 30.MAI.74

Do: Assessor Especial de Segurança e Informações

Ao: Ilm.º Sr. Diretor do IMELEC

Ref: -

Ass: Informação (Presta)

Anexo: -

Ilm.º Sr. Diretor:

A pedido verbal do professor SOLON GALVÃO FILHO, informamos que o mesmo, em 1964, fora ouvido em in -  
quérito instaurado pela UFRN a fim de apurar atividades sub -  
versivas no âmbito da Universidade.

Do relatório final da Comissão de Inquéri -  
to, nada consta sobre a pessoa do professor em questão.

Aproveitamos o ensejo para renovar a V.S.,  
os protestos de alta consideração.



Ao

Ilm.º Sr.

Dr. LUIS RODOLFO PENA LIMA

DD. Diretor do IMELEC

Nesta





*Handwritten signature in blue ink at the top right corner.*

Rio Grande do Norte  
Secretaria de Estado do Interior e Segurança  
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL E CRIMINALÍSTICA

**DATA**

NATAL

*Handwritten text and signature in blue ink over the 'DATA' section. The text includes '4 de junho de 1974' and a signature.*

I N F O R M A Ç Ã O

Informo que SOIOM GALVÃO FILHO é prontuariado nesta Secção de Prontuários, Arquivo e Estatística Criminais do Instituto de Medicina Legal e Criminalística sob nº 23.719, por haver participado de atividades subversivas neste Estado, constando em nos nos arquivos, apenas, uma relação anexa ao Of.nº /Rep/ ARE, datado de 31 de agosto de 1966, procedente da Divisão ,digo, do Serviço Nacional de Informações, da qual consta o nome do mesmo, sabendo-se que o acusado foi ouvido em Inquérito instaurado pela UFRN, a fim de apurar atividades subversivas no âmbito da - Universidade, conforme consta do Of.nº 038/74/AESI/UFRN, datado de 30 de maio do corrente, esclarecendo, que do relatório da autoridade processante, nada consta sobre o referido acusado. - Informo ainda, que o postulante requer após o cancelamento do seu Prontuário de Notas, lhe seja fornecido ATESTADO DE BONS = ANTECEDENTES.

Do Prontuário não consta nenhum fato do processo na Justiça.

Natal, 4 de junho de 1974

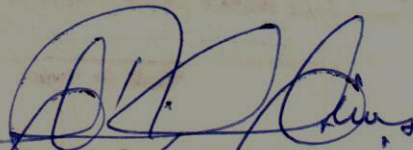
*Handwritten signature in blue ink.*  
Eivaldo Gonçalves de Menezes.



DESPACHO

Suba o presente processo ao Exmº Sr. Cel. Secretário de Estado do Interior e Segurança, a fim de despachar, conforme julgar conveniente e de direito.

Natal, 4 de junho de 1974



Dr. Luiz Rodolpho Penna Lima  
Diretor Geral.

REMESSA

4  
74  
Luiz Rodolpho Penna Lima  
Diretor Geral  
Secre -

CANCELADO

DESPACHO

Verificando no presente processo, a não existência do despacho autorizativo do cancelamento do Prontuário de Notas do postulante, suba o processo à consideração do Exmº Sr. Secretário de Segurança.

Paulo Eduardo Ribeiro Dantas.  
Coordenador da Identificação.

(27)  
*[Handwritten Signature]*

Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Interior e Justiça

SOLON GALVÃO FILHO, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, residente e domiciliado nesta Cidade à rua Joaquim Manoel 591, vem, mui respeitavelmente requerer a Vossa Excelência sejam cancelados quaisquer registres que porventura constem em seu prentuário, para o que, junto ofício da APSI, UFRN neste sentido.

Termes em que

P. de of. rimento

Natal, 4 de Junho, 1974

*[Handwritten Signature]*  
Solon Galvão Filho

Ident. RN 20206